

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 002/2023

PROCESSO 23.0.000104806-6

Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Município de Porto Alegre e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023, após avaliação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) elaborado pela empresa Profill Engenharia e Ambiente S.A., conforme Contrato registrado SECON nº 84428/2023 – Processo Administrativo nº 19.0.000118035-8,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), disponível no sítio eletrônico <https://www.pmmmapoa.com.br/>, com vistas a orientar as ações de conservação, uso sustentável e recuperação da Mata Atlântica no território Municipal.

Art. 2º Fica atribuído, à Câmara Técnica de Áreas Naturais e Paisagem Urbana (CTANPUR), o monitoramento e avaliação do desenvolvimento das ações do Plano Municipal da Mata Atlântica, no âmbito do COMAM.

Art. 3º Deverá ser constituído Grupo Técnico do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (GT-PMMA), formado por servidores do órgão ambiental, com reuniões regulares, para o acompanhamento da implantação do PMMA no âmbito da SMAMUS, com atribuição de elaborar, implantar e monitorar o Plano Operativo Anual do Plano Municipal de Mata Atlântica (POA-PMMA).

§ 1º O POA detalhará as metas e as ações a serem executadas no ano subsequente à sua elaboração.

§ 2º O primeiro POA-PMMA, para o ano de 2024, deverá ser elaborado pelo GT-PMMA, até 15 de dezembro de 2023, e apresentado para a CTANPUR e ao COMAM para contribuições.

§ 3º Após o período de execução do POA-PMMA referido no caput deste artigo, será realizada, pela CTANPUR, uma avaliação de sua execução, para subsidiar a proposição do POA-PMMA do ano subsequente.

Art. 4º O PMMA e o POA-PMMA devem alinharem-se com o Plano de Ação Climática (PLAC) de Porto Alegre e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, de modo a identificarem e implementarem as medidas prioritárias concretas que contribuam para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa.

Art. 5º O PMMA deverá ser revisado a cada cinco anos, preferencialmente em cronograma coincidente com as revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA).

Art. 6º As ações do PMMA definidas no Plano Operativo Anual serão custeadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, mitigações e compensações ambientais decorrentes do licenciamento ambiental, pelo orçamento público, entre outros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2023.

GERMANO BREMM, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.